

**Secretaria de Estado da Economia**

**TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO  
REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 462 / 2021**

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº 123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço [www.economia.go.gov.br](http://www.economia.go.gov.br), para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. Às informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

43281600000188EMPORIO DA CERVEJA E BEBIDAS LTDA  
43269601000107PRISCILA ROCHA ESTETICA AVANÇADA LTDA  
43348827000101G. D. COMERCIO DE PRODUTOS DE MEL LTDA  
43359047000159STUDIO DEL VILLE LTDA  
43115725000138VDT ENGENHARIA LTDA  
43237526000100CASA LIBELULA LTDA  
43390304000115M & R BABY KIDS LTDA  
42981551000123POLLY COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
42743707000138CLOSET STORE EIRELI  
42653565000118ARENA ROYAL BEACH LTDA  
43275719000148JARLES DOS SANTOS - METALURGICA MARANHÃO  
43175035000174DCS TRANSPORTES LTDA  
42808032000168PEDRO JOSE SILVA DOS SANTOS LTDA  
42875100000101ELIAS JOSE LEITE DE BRITO - DEP DE GAS  
43204659000172EMUNAH TRANSPORTES LTDA  
43254920000149JJ DOS SANTOS LTDA  
43297038000180ARENA SOL ESPORTES DE AREIA LTDA  
43423023000111ROMAQ TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
43210992000194F S DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA  
43075184000161A PIRES DO NASCIMENTO LTDA  
43002811000134BRAGA REPRESENTACOES - EIRELI  
43120092000156BARBEARIA MANS VANITY LTDA  
43426706000122CARVALHOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
42964633000160LUISCARLOS ALVES DA COSTA PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI  
43350517000113FONSECA & AZARIAS COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA  
43421005000109JERUSALEM FABRICA DE MOVEIS LTDA  
43394375000196TELENET PROVIDOR DE INTERNET LTDA  
43063016000156TRANSPORTADORA SANTOS REIS EIRELI  
43147760000139LEONARDO CESAR PIMENTA ALVES LTDA UNIPessoal  
43448019000108START MOTORS LTDA  
43154583000118JJ MOREIRA VEICULOS EIRELI  
43434456000172ROCHEDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA  
43163734000102AGRO RICORTES EIRELI  
43086540000142N DE A SILVA AYA ESTUDIO DE PAISAGISMO LTDA  
43445708000169CANA FERTIL LTDA

Goiania, 21 de setembro de 2021.

MONTAIGNE MARIANO DE BRITO  
Gerência de Arrecadação e Fiscalização

Protocolo 256380

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021**

**PROCESSO Nº:** 202100004043815, de 27/04/2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 016/2021.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

**CONTRATADA:** ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ nº 21.876.089/0001-24.

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, classe 2, produzidos por esta Secretaria, com coleta, transporte e destinação final.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**VALOR TOTAL:** R\$ 86.961,60 (oitenta e seis mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Verba nº 2021 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00192, de 13/09/2021, no valor de R\$ 28.987,20 (vinte e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, em dotação apropriada.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2021.

Protocolo 256420

**ATO DECLARATÓRIO Nº: 9/2021 - SRE-05503**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com o art. 463-A do Decreto nº 4.852/98 Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e o que consta do processo nº 20200004029393

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a empresa CRISTAL VIDROS LTDA, estabelecida na RUA 2, No. S/N, QD. 10, LT. 3 E, VILA SANTA ISABEL, ANAPOLIS- GO., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.051.143/0001-95 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) nº 100055630, enquadrada como devedor contumaz, vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 732.196,92 (setecentos e trinta e dois mil cento e noventa e seis reais e noventa e dois centavos, atualização parcial), ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação vigorará a partir da data em que este ato começar a surtir os seus efeitos e enquanto persistir a condição de devedor contumaz do sujeito passivo.

**Art. 2º** O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - apurar semanalmente, de forma antecipada, o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar mensalmente à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, no primeiro dia útil do mês seguinte ao de referência, via arquivo eletrônico, na forma a ser indicada por notificação fiscal, planilha com informações das notas fiscais de entrada.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado, além dos demais ajustes, como ajuste na apuração de